(225/2020-E)

DELEGAÇÃO VAGA – Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] – Autorização, pelo Juiz Corregedor Permanente, de locação de imóvel para mudança do endereço da serventia, com submissão da decisão para análise da Corregedoria Geral da Justiça – Pedido de concessão de liminar, pelo anterior titular da delegação, visando a permanência da serventia no imóvel atualmente locado – Ausência de legitimidade do requerente que não figura como locador do imóvel e não mais responde pela prestação do serviço público delegado – Pedido de liminar rejeitado, com determinações.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente instaurado em razão da comunicação, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, das medidas adotadas em relação à delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

O procedimento teve início em razão da solicitação formulada pela responsável interinamente pela delegação vaga, ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para a rescisão do contrato de trabalho celebrado entre o antigo titular da delegação, Sr. [redacted]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJ01.

[redacted], e o seu genitor que exerceu a função de preposto substituto, diante da elevada remuneração mensal (fl. 03, 14/16 e 153).

Posteriormente, a responsável interinamente pela delegação comunicou ao MM. Juiz Corregedor Permanente que recebeu proposta para a locação ou a compra dos móveis e equipamentos que guarnecem a serventia, e das instalações consistentes em mezanino e divisórias, de propriedade do antigo titular da delegação, Sr. [redacted] que inicialmente foram oferecidos pelo valor de R$ 500.000,00 para a aquisição ou de R$ 50.000,00 para locação mensal (fl. 182/187 e 190/194).

Essa proposta foi submetida ao MM. Juiz Corregedor Permanente que considerou os valores elevados, especialmente em razão da depreciação ocorrida e do estado de conservação dos bens, e determinou a apresentação de cotação para a aquisição de equipamentos novos (fl. 195).

A responsável interinamente pela delegação apresentou cotação para a aquisição de bens novos, em que incluiu duas motocicletas, no valor total de R$ 350.000,00, e esclareceu que, exceto no que tange ao sistema de computação utilizado como servidor, as duas motocicletas em uso e todos os demais móveis e equipamentos são antigos e estão deteriorados (fl. 197/198 e 207/208). Informou, ainda, que parte dos bens que ainda guarnecem a serventia foram adquiridos pelo anterior titular, no ano de 2017, por R$ 100.000,00 (fl. 201/204).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJ01.

Além disso, solicitou autorização para inutilizar o acervo do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica que permaneceu sob a guarda do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos depois do encerramento do direito pessoal de prestação desses serviços pelo antigo tabelião, porque o novo Oficial de Registro se limitou a receber os microfilmes e o acervo informatizado (fl. 201/202).

Por sua vez, a responsável interinamente pela delegação vaga informou que o Sr. [redacted] reteve a quantia de R$ 113.124,55 relativa aos valores pagos pelos devedores de títulos apresentados para protesto e que ainda não foram entregues aos respectivos credores (fl. 227 e 231/237).

Ainda, a responsável interinamente pela delegação vaga apresentou propostas para a locação de imóvel destinado à mudança da serventia, o que fez esclarecendo que a mudança do imóvel atualmente locado permitirá a redução das despesas por dispensar o pagamento de aluguel das instalações consistentes em estrutura metálica do mezanino e em divisórias (fl. 238/243 e 256/266).

O MM. Juiz Corregedor Permanente, na r. decisão de fl. 267/278: I) autorizou a inutilização do acervo físico não recebido pelo atual Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] II) autorizou a responsável interinamente pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a contratar a locação pelo valor mensal de R$ 20.000,00 e promover a mudança da serventia para o imóvel situado na Avenida [redacted] porque está localizado em área central da cidade, com fácil acesso por meio de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJO1.

transporte público, e porque o locador suportará todas as despesas com a adequação das instalações do prédio para uso na prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de protesto de letras e títulos, excetuada a aquisição de mobiliário e equipamento; III) revogou a autorização para que a preposta [redacted] exerça a função de preposta substituta, em razão da cobrança de valor para elaborar declaração de ITCMD e de erro em escritura pública de inventário e partilha, fatos ocorridos no período em que o Sr. [redacted] era titular da delegação; IV) determinou ao Sr. [redacted] que promova o depósito, em conta bancária vinculada à delegação, do saldo da quantia de R$ 113.124,55 que recebeu dos devedores de títulos apresentados para protesto, com acréscimo de juros e correção monetária; V) determinou que o Sr. [redacted] promova o reembolso das despesas com a demissão do seu genitor que exercia a função de preposto substituto; VI) determinou que a responsável interinamente pela delegação vaga promova a revisão das despesas com os contratos de trabalho dos prepostos, com apresentação de relatório, relativo ao período em que o Sr. [redacted] foi titular da delegação, contendo os valores pagos a título de remuneração, com INSS, FGTS, imposto de renda, e demais encargos, e o lançamento contábil desses valores e dos emolumentos repassados aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002 e pagos a título de ISS; VII) autorizou a compra, pelo valor de R$ 350.000,00, de novas motocicletas, móveis, equipamentos de informática, aparelhos de ar-condicionado, por se tratar de quantia inferior à proposta pelo Sr. [redacted] para a venda dos móveis e equipamentos de sua propriedade e que são utilizados na serventia; VIII) autorizou a aquisição

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJO1.

do servidor de informática de propriedade do anterior titular da delegação, em razão dos custos para aquisição de equipamento novo e do risco de perda de dados (fl. 267/278).

O MM. Juiz Corregedor Permanente condicionou a locação do imóvel e a compra dos móveis e equipamentos à prévia revisão de sua decisão que submeteu à análise da Corregedoria Geral da Justiça (fl. 277).

Por fim, o MM. Juiz Corregedor Permanente ressalvou que os demais fatos, para efeito de adoção das medidas cabíveis, serão apreciados com a prestação de novas informações (fl. 276/277).

A seguir, o Sr. [redacted] solicitou à Corregedoria Geral da Justiça a revisão da r. decisão prolatada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente em razão de fatos novos, consistentes na formulação de nova proposta para a locação dos móveis, equipamentos e instalações de mezanino e divisórias de sua propriedade que atualmente se encontram na serventia (fl. 372 e seguintes).

Por fim, requereu a concessão de liminar para que a serventia permaneça em seu endereço atual até a revisão, pela Corregedoria Geral da Justiça, da r. decisão que autorizou a mudança para novo prédio (fl. 426).

É o relatório.

Opino.

O MM. Juiz Corregedor Permanente condicionou a aquisição de móveis e equipamentos destinados ao uso da serventia,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJO1.

incluídos os de informática, à previa análise da r. decisão que prolatou, para efeito de revisão hierárquica, pela Corregedoria Geral da Justiça.

Por sua vez, o Sr. [redacted] alegando a existência de fato novo, ofereceu manifestação em que alegou que os valores inicialmente propostos para a locação dos móveis, equipamentos e instalações de sua propriedade eram passíveis de revisão, esclareceu que para a venda dos móveis e equipamentos propôs a quantia de R$ 179.900,00, e informou que oferece esses bens para locação, pela interina, pelo valor mensal de R$ 14.392,00. Esclareceu que as instalações, consistentes em estrutura do mezanino e divisórias, poderão ser locadas pelo valor mensal de R$ 3.201,00 se não houver mudança do endereço da serventia (fl. 381).

Em razão da alegação de fato novo pelo Sr. [redacted] a MM. Juíza Assessora da Corregedoria solicitou informações a serem prestadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, para posterior análise do que foi alegado (fl. 421).

Sem prejuízo das informações que forem prestadas sobre a alegação de fato novo, o anterior titular da delegação, Sr. [redacted] não tem legitimidade para impugnar a autorização para a que a atual responsável interinamente promova a locação de outro imóvel e a alteração do endereço da serventia.

Isso porque a extinção da delegação importa no término da gestão administrativa e financeira que foi exercida pelo Sr.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJO1.

[redacted] em conformidade com o art. 21 da Lei nº 8.935/94.

A responsável interinamente pela delegação vaga, por sua vez, corretamente submeteu a solicitação para a locação de novo imóvel e a aquisição de móveis e equipamentos ao MM. Juiz Corregedor Permanente, porque são causa de oneração da renda da serventia.

Ademais, conforme os contratos de fl. 391 e seguintes, os imóveis em que atualmente se encontram a serventia e o estacionamento anexo têm como locador [redacted] ou seja, pessoa distinta do Sr. [redacted] que foi titular da delegação.

E a revisão da autorização concedida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, na forma indicada na r. decisão que prolatou, será promovida depois das informações que apresentar em relação ao fato novo alegado pelo Sr. [redacted] e que, na realidade, consiste na proposta de novos valores para a locação dos móveis e equipamentos e das instalações, ou seja, estrutura de mezanino e divisórias, de sua propriedade.

Cabe observar que a revisão dos aluguéis dos imóveis em que instalada a serventia e o seu estacionamento elevará o custo mensal para R$ 15.000,00, a ser acrescido da quantia que for cobrada pelo Sr. [redacted] para a locação da estrutura do mezanino e das divisórias nele instaladas, oferecida por R$ 3.201,00 mensais (fl. 238).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJ01.

Por sua vez, o valor mensal do aluguel do imóvel cuja locação foi autorizada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente será de R$ 20.000,00, quantia que, segundo informado à fl. 239 e seguintes, inclui a realização, pelo locador, das adaptações necessárias para o uso na prestação dos serviços públicos delegados, o que dispensará a locação, separada, de instalações como mezanino e divisórias.

Em razão disso, a prévia manifestação da responsável interinamente pela delegação vaga e as informações a serem prestadas pelo MM. Juiz Corregedor Permanentes são necessárias para a apreciação dos fatos alegados pelo Sr. [redacted]

Por outro lado, em que pese a responsabilidade pessoal do Sr. [redacted] pelo pagamento aos credores dos títulos que foram apresentados para protesto e foram quitados pelos seus devedores, não se mostra regular a retenção de valores que segundo a tabela de fl. 231 e seguintes foram recebidos a partir de março de 2017.

Por essa razão, compete ao Sr. [redacted] adotar as medidas que forem necessárias para a imediata entrega aos credores, com a consignação em pagamento em favor dos que não forem localizados, ou se recusarem a receber os seus créditos.

A entrega aos credores, ou consignação em pagamento dos valores devidos aos que não forem localizados, ou se recusarem a receber, não afasta a comunicação dos fatos ao atual Juiz Corregedor Permanente do Sr. [redacted] que exerce a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJ01.

e Tabelião de Notas do [redacted] Comarca da Capital, para as providências que forem cabíveis no âmbito disciplinar.

Por fim, o atual Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] deve receber a totalidade do acervo que se encontra sob a guarda da responsável interinamente pela delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, em consonância com o exercício da sua delegação que deve ser promovido de forma plena.

E competirá ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] deliberar sobre eventual pedido de inutilização dos documentos que compõem esse acervo, conforme a tabela de temporariedade aplicável.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de reconhecer a ilegitimidade do Sr. [redacted] para impugnar a autorização para a mudança da serventia correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Sugiro, ainda, que seja oficiado ao MM. Juiz Corregedor Permanente para que, após manifestação da responsável interinamente pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] delibere sobre a alegação de fato novo realizada pelo Sr. [redacted] e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJ01.

preste à Corregedoria Geral da Justiça, a seguir, as informações que forem pertinentes.

Proponho que o MM. Juiz Corregedor Permanente da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] adote as providências que forem cabíveis para que Sr. [redacted] comprove, em vinte dias, que promoveu o pagamento aos credores dos títulos que recebeu para protesto e que foram quitados pelos respectivos devedores, ou que promoveu a consignação em pagamento dos valores devidos aos credores que não localizar ou que se recusarem a receber, bem como promova a comunicação dos fatos, com remessa das peças processuais e documentos pertinentes, ao Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do [redacted], Comarca da Capital, para as demais providências disciplinares que forem cabíveis.

Por fim, proponho que seja revogada a autorização para a inutilização do acervo físico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] que se encontra sob a guarda da responsável interinamente pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca, com intimação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica para que em dez dias promova o inventário e receba a totalidade do acervo, mediante recibo escrito, justificando ao Juiz Corregedor Permanente da sua delegação, em igual prazo, a razão pela qual não o fez anteriormente. A intimação do Sr. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJ01.

Documentos e Civil de Pessoa Jurídica deverá ser promovida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Sub censura.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código J28ESJO1.

CONCLUSÃO

Em 10 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, RICARDO ANAFE, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e rejeito o pedido de liminar em razão da ilegitimidade do Sr. [redacted] para impugnar a autorização da mudança da serventia correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] com cópias do parecer, desta decisão e do despacho prolatado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria a fl. 421, para as providências cabíveis.

Por fim, dê-se ciência desta decisão, do parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e do despacho de fl. 421, ao Sr. [redacted]

Cumpra-se **com urgência**.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado Digitalmente)

Processo nº 2020/30672 - Anáφη

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (11/06/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00030672 e o código E46B1AC8.